



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ: 01.608.475/0001-28

LEI Nº 151/2012 de 10 de Dezembro de 2012

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS ESTADO DO MARANHÃO  
PARA EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013 E  
DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MATÍRIOS,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios APROVOU e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei.

TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgão Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Publico Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado, Fundos Institucionais e mantidos pelo Poder Publico Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O Orçamento do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2013, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta lei;

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fonte de Recursos;
- IV. Demonstrativos das receitas por fonte e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Atribuições dos órgãos;
- X. Programas de trabalho;
- XI. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIV. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XV. Relação de projetos e atividades;

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 15.617.745,51 (Quinze milhões seiscentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I.

**Parágrafo Único** – Na execução orçamentária, a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas, será

Av. Rio Branco, S/N - Centro, CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios – Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

executada nos termos do art. 2º, da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, at. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 15.617.745,51 (Quinze milhões seiscentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em R\$ 10.964.206,18 (Dez Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Seis Reais e Dezoito Centavos); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.653.539,33 (Quatro Milhões, seiscentos e Cinquenta e Três Mil, quinhentos e Trinta e Nove reais e Trinta e Três Centavos).

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Av. Rio Branco, S/N - Centro, CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitados os demais preceitos constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases correntes.

**Parágrafo único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - Não será computado no limite autorizado no artigo anterior quando o crédito se destinar a:

- I - atender a insuficiências de dotações orçamentárias do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações;
- III - atender a despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções

**Art. 9º** - A suplementação prevista no artigo 5º destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

**Art. 10º** - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado

Av. Rio Branco, S/N - Centro, CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios - Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

**Art. 11º** - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

**Art. 12º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - Não se efetivando, a necessidade da utilização da Reserva de Contingência, por motivo de processo de desapropriação, intempéries, circunstâncias imprevistas na execução de obras e serviços e campanhas de saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa na forma da Receita estimada, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Seção II**

**Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas

Av. Rio Branco, S/N - Centro, CEP: 65.924-000 Vila Nova dos Martírios - Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28

é efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme definido na lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2013.

Art. 15º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo os dispostos no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante dos anexos desta Lei.

Art. 16º - Os Projetos, Atividades ou Operação Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fonte oriundas de transferência voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outros, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 17º - Fica autorizado o Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2013 a realizar Operações de Créditos inclusive as por antecipação da receita (ARO), para financiamento de programas priorizados nesta lei, respeitados o art. 167 da Constituição Federal, Lei Complementar No 101 de 4 de Maio de 2000. E demais dispositivos da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 18º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração contratual através de instrumentos próprios.

Art. 19º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentária, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101 de Maio de 2000.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor em primeira (1ª) de Janeiro (01) de dois mil e treze (2013), exceto as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DA VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos dez (10) dias do mês de Dezembro de dois mil e treze (2013).

  
WELLINGTON DE SOUSA PINTO  
Prefeito Municipal